

PROJETO DE LEI Nº 2.555 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. PAES LANDIM)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, que especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989.

PL. - 2.555/00

NOVO DESPACHO: (20/06/2000)

ÀS COMISSÕES DE:

Art. 24, II

- Economia, Indústria e Comércio

- Viação e Transportes

DESPACHO: 20/03/2000 - (AS C)
CONSTITUIÇÃO E - Finanças e Tributação (Art. 54)

20/03/2000 - (AS C) - Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EM 27/3/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CEIC	27/3/00
CVT	19/06/00
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CEIC	12/4/00	18/4/00
CVT	26/06/00	30/06/00
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>Maria das Dores</u>	Presidente: <u>Ricardo Barros</u>
Comissão de: <u>Economia, Indústria e Comércio</u>	Em: <u>27/3/00</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>João Henrique</u>	Presidente: <u></u>
Comissão de: <u>Viação e Transportes</u>	Em: <u></u>
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>Pedro Chaves (VISTA)</u>	Presidente: <u></u>
Comissão de: <u>Viação e Transportes</u>	Em: <u>18/4/00</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: _____ / _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: _____ / _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BOLETO N°

1

DATA

CD

LOCAL

CEIC

TIPO

PL

DESCRIÇÃO DA MATÉRIA

2.555 2000

DATA DA AÇÃO

24

4

2000

DEPARTAMENTO FEDERADO

Anamélia

De 12/4/00 a 18/4/00 - Aberto prazo para recebimento de emendas ao projeto. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas.

SOM 021000257 LIDWINA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BOLETO N°

2

DATA

CD

LOCAL

CEIC

TIPO

PL

DESCRIÇÃO DA MATÉRIA

2.555 2000

DATA DA AÇÃO

5

6

2000

DEPARTAMENTO FEDERADO

Anamélia

Parecer contrário da relatora, deputada Maria Aladia.

SOM 021000257 LIDWINA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BOLETO N°

3

DATA

CD

LOCAL

CEIC

TIPO

PL

DESCRIÇÃO DA MATÉRIA

2.555 2000

DATA DA AÇÃO

16

06

2000

DEPARTAMENTO FEDERADO

Gislene

Encaminhado à CVT

SOM 021000257 LIDWINA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BOLETO N°

DATA

CD

LOCAL

CVT

TIPO

PL

DESCRIÇÃO DA MATÉRIA

2.555A 2000

DATA DA AÇÃO

06

09

2000

DEPARTAMENTO FEDERADO

Pâmio

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP. YURI HENRIQUE.

SOM 021000257 LIDWINA

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI N° 2.555, DE 2000
(DO SR. PAES LANDIM)

Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, que especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989.

~~(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DE VIACÃO E TRANSPORTES, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, III)~~

VIDE CAPA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, com o intuito de estabelecer prioridade, relativamente aos convênios firmados entre o Departamento de Aviação Civil e os Governos Estaduais para efetivação do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, à celebração daqueles que tenham como objeto a construção ou a promoção de melhoria em aeroportos ou aeródromos em Municípios com potencial turístico, sendo estes definidos conforme avaliação do Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, que "especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, que "cria o Adicional de Tarifa Aeroportuária e dá outras providências"" passa a vigorar com o seguinte dispositivo:

§ 5º Será concedida prioridade à celebração dos convênios que tenham por finalidade a construção ou a promoção de melhoria em aeroportos ou aeródromos em Municípios com potencial

✓



turístico, cabendo a definição destes ao Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR, conforme competência estabelecida no art. 3º, IV e VII, da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991. (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, financiado com parcela dos recursos arrecadados em função da cobrança do Adicional de Tarifa Aeroportuária, vem constituindo importante estímulo para a interiorização do desenvolvimento no território brasileiro.

Municipalidades que contavam com aeroporto precário ou dele nem dispunham passaram a ser beneficiadas com o ingresso de investimentos federais e estaduais voltados para o incremento da infra-estrutura aeronáutica.

Isso tem permitido que as facilidades proporcionadas pela via aérea – rapidez, conforto, segurança e continuidade – atinjam um número cada vez maior de brasileiros, antes reféns das mal cuidadas estradas nacionais.

Não obstante o mérito do referido programa, entendemos que um pequeno ajuste no que diz respeito à destinação das verbas poderia ser feito, aperfeiçoando-o.

Hoje, a Lei nº 8.399, de 1992, não estabelece critério para a repartição dos recursos que sustentam o PROFAA, dispondo apenas que estão aptos a recebê-los os aeroportos estaduais constantes dos planos aeroviários.

O que propomos é que se dê prioridade ao financiamento de obras e atividades em aeroportos capazes de servir localidades com potencial turístico.

A indústria do turismo é a que mais cresce no Brasil, devendo tornar-se a grande responsável pelo crescimento econômico de diversas regiões do país. Sua relevância é inquestionável, exemplificada na enorme capacidade de geração de emprego e renda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Há, no entanto, alguns gargalos que podem comprometer a expansão da atividade nos próximos anos. Entre eles, destacaríamos a deficiência ou ausência de aeroportos em diversas áreas de grande potencial turístico, como cidades históricas ou próximas a parques nacionais.

Havendo já o instrumento adequado para custear a construção ou a melhoria de aeroportos nessas localidades, necessário apenas que seja fixado, na lei, o caráter prioritário do investimento com tal propósito.

É o que sugerimos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2000.

lar law?
Deputado Paes Landim 02/03/00

001412.065





LEI N° 8.399, DE 7 DE JANEIRO DE 1992

ESPECIFICA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINADOS POR ADICIONAL TARIFÁRIO CRIADO PELA LEI N° 7.920, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE CRIA O ADICIONAL DE TARIFA AEROPORTUÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os recursos originados pelo adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, e incidentes sobre as tarifas aeroportuárias referidos no art.3 da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, serão destinados especificamente da seguinte forma:

I - oitenta por cento a serem utilizados diretamente pelo Governo Federal, no sistema aeroviário de interesse federal;

II - vinte por cento destinados à aplicação nos Estados, em aeroportos e aeródromos de interesse regional ou estadual, bem como na consecução de seus planos aeroviários.

§ 1º As tarifas aeroportuárias a que se refere este artigo abrangem somente as tarifas de embarque, de pouso, de permanência, de armazenagem e capatazia, não incidindo sobre as tarifas de uso dos auxílios à navegação aérea e das telecomunicações.

§ 2º A parcela de vinte por cento especificada neste artigo constituirá o suporte financeiro de um Programa Federal de Auxílio a Aeroportos a ser proposto e instituído de acordo com os Planos Aeroviários Estaduais estabelecidos através de convênios celebrados entre os Governos Estaduais e o Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica.

§ 3º Serão contemplados com recursos dispostos no parágrafo anterior os Aeroportos Estaduais constantes dos Planos Aeroviários, e que sejam objeto de convênio específico firmado entre o Governo Estadual interessado e o Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica.

§ 4º Nos convênios de que trata o parágrafo anterior deve constar cláusula de definição da contrapartida que deve ser atribuída às partes,



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

correspondendo ao percentual de recursos a serem alocados por cada uma, para a realização das obras conveniadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.....
.....



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI N° 7.920, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

CRIA O ADICIONAL DE TARIFA
AEROPORTUÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É criado o adicional no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art.3 da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e sobre as tarifas relativas ao uso dos auxílios à navegação aérea e das telecomunicações referidas no art.2 do Decreto-lei nº 1.896, de 17 de dezembro de 1981.

§ 1º O adicional de que trata este artigo destina-se à aplicação em melhoramentos, reaparelhamento, reforma, expansão e depreciação de instalações aeroportuárias e da rede de telecomunicações e auxílio à navegação aérea.

.....



LEI N° 8.181, DE 28 DE MARÇO DE 1991

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À EMPRESA
BRASILEIRA DE TURISMO - EMBRATUR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 3º Compete à EMBRATUR:

IV - analisar o mercado turístico e planejar o seu desenvolvimento, definindo as áreas, empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;

V - fomentar e financiar, direta ou indiretamente, as iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria de turismo, controlando e coordenando a execução de projetos considerados como de interesse para a indústria do turismo;

VI - estimular e fomentar a ampliação, diversificação, reforma e melhoria da qualidade da infra-estrutura turística nacional;

VII - definir critérios, analisar, aprovar e acompanhar os projetos de empreendimentos turísticos que sejam financiados ou incentivados pelo Estado;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.555/00

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 12/4/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2000.

Andrade
APARECIDA DE MOURA ANDRADE
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ofício-Pres. n.^o 177/00

Brasília, 30 de maio de 2000.

Defiro. Revejo o despacho dado ao PL n^o 2.555/00, para incluir a CFT a qual deverá se manifestar terminativamente sobre a matéria. Oficie-se à Comissão Requerente. Publique-se.

Em 20 / 06 /2000

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência proceder à revisão do despacho concedido ao Projeto de Lei n^o 2.555/00 - do Sr. Paes Landim - que "acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei n.^o 8.399, de 7 de janeiro de 1992, que especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei n.^o 7.920, de 12 de dezembro de 1989".

Conforme entendimento da relatora, Deputada Maria Abadia, e assim compreendendo essa Presidência, a proposição em tela deverá ser apreciada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, por tratar de matéria orçamentária pública.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e
apreço.

Deputado ENIO BACCI

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

SECRETARIA MUNICIPAL

Recibo	17/11/00
Orgão Presidência	18:30
Data: 31/05/00	3491
Ass: Domingo	

31/11/00 30 3

SGM/P nº 538/00

Brasília, 20 de junho de 2000.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício-Pres. nº 177/00, datado de 30 de maio passado, comunico o deferimento do Requerimento dessa Comissão, no sentido de se incluir a Comissão de Finanças e Tributação no despacho dado ao PL nº 2.555/00, de autoria do Deputado PAES LANDIM, a qual deverá se manifestar terminativamente quanto a proposição.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.



MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ENIO BACCI**
Presidente da Comissão de
Economia, Indústria e Comércio
N E S T A

CÂMARA DOS DEPUTADOS
ERRATA

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 2.555, DE 2000
(DO SR. PAES LANDIM)

Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, que especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989.

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 2.555, DE 2000
(DO SR. PAES LANDIM)

Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, que especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989.

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.555/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 12/4/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2000.

Andrade
APARECIDA DE MOURA ANDRADE
Secretária

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO****PROJETO DE LEI N.º 2.555, DE 2000.**

Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei n.º 8.399, de 7 de janeiro de 1992, que especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei n.º 7.920, de 12 de dezembro de 1989.

Autor: Deputado PAES LANDIM
Relator: Deputada MARIA ABADIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2.555, de 2000, de autoria do nobre Deputado Paes Landim, acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei n.º 8.399, de 7 de janeiro de 1992, que especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei n.º 7.920, de 12 de dezembro de 1989. Seu art. 1º esclarece que a proposição tem o intuito de estabelecer prioridade, relativamente aos convênios firmados entre o Departamento de Aviação Civil e os Governos Estaduais para efetivação do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, à celebração daqueles que tenham como objeto a construção ou a promoção de melhoria em aeroportos ou aeródromos em Municípios com potencial turístico conforme avaliação do Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR. O artigo seguinte, por seu turno, acrescenta um § 5º ao art. 1º da Lei n.º 8.399, de 07/01/92, prevendo que será concedida prioridade à celebração dos convênios que tenham por finalidade a construção ou a promoção de melhoria em aeroportos ou aeródromos em Municípios com potencial turístico, cabendo a definição destes à EMBRATUR, nos termos do art. 3º, incisos IV e VII, da Lei n.º 8.181, de 28/03/91.

Em sua justificação, o ilustre autor ressalta que o Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, financiado com parcela dos recursos arrecadados em função da cobrança do Adicional de Tarifa Aeroportuária, vem constituindo importante estímulo para a interiorização do desenvolvimento no território brasileiro. Desta forma, segundo o augusto Parlamentar, municipalidades que não dispunham de aeroporto ou só podiam contar com aeroporto precário

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

passaram a ser beneficiadas com o ingresso de investimentos federais e estaduais voltados para o incremento da infra-estrutura aeronáutica. Não obstante estes aspectos positivos, o insigne Deputado argumenta que a Lei n.º 8.399, de 07/01/92, não preconiza critério para a repartição dos recursos que sustentam o mencionado programa, estabelecendo, apenas, que estão aptos a recebê-los os aeroportos estaduais constantes dos planos aeroviários. Assim, o inclito autor defende a prioridade ao financiamento de obras e atividades em aeroportos capazes de servir localidades com potencial turístico, tendo em vista a relevância da indústria do turismo em termos de geração de emprego e renda e o fato de a deficiência ou ausência de aeroportos em diversas áreas de grande potencial turístico representar um gargalo que pode comprometer a expansão da atividade nos próximos anos.

O Projeto de Lei n.º 2.555/00, em apreço, foi distribuído em 20/03/00, pela ordem, às Comissões de Economia, Indústria e Comércio, de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Redação, em regime de tramitação ordinária. Encaminhado o projeto em tela à Comissão de Economia, Indústria e Comércio em 27/03/00, fomos honrados, em 06/04/00, com a missão de relatá-lo. Não se apresentaram emendas à proposição até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 18/04/00.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Economia, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A indústria do turismo é, de fato, uma das locomotivas da economia mundial neste final de século XX. Basta notar, a este respeito, que o faturamento global do setor já supera o de ramos tradicionais, como as indústrias automobilística, eletroeletrônica e de petróleo.

A vertiginosa expansão do turismo é particularmente significativa para o Brasil. De fato, somos singularmente dotados de atrativos turísticos naturais, como nosso belo e extenso litoral, a Floresta Amazônica, o Pantanal Matogrossense e as regiões serranas.

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Adicionalmente, ostentamos invejável patrimônio artístico, histórico e cultural. Nossos pais são, ainda, abençoados por um clima ameno e pela ausência de cataclismos meteorológicos.

Temos, portanto, todas as condições necessárias para lograrmos acesso ao seletivo grupo das potências turísticas mundiais. O pleno desenvolvimento do setor do turismo seria de grande interesse para o Brasil, já que representaria a abertura de formidável fonte de geração de emprego e renda. Os dados estatísticos disponíveis revelam, de maneira concreta, que as atividades turísticas são absorvedoras naturais de mão-de-obra, sem que se lhe exija um grau elevado de especialização. Assim, o estímulo a este ramo da economia atende ao objetivo maior de buscar a redução dos dramáticos índices de desemprego hoje observados.

Nestes duros tempos de globalização, porém, não basta ao destino turístico ser dotado de belezas naturais. Urge, também, oferecer aos viajantes equipamentos modernos e confortáveis, segurança, higiene, facilidades de transportes e de telecomunicações e um conjunto de atrativos simultâneos capazes de maximizar o tempo de permanência dos visitantes e motivar seu retorno futuro. Há necessidade, portanto, de que se realizem investimentos na infra-estrutura turística brasileira, de modo a permitir o desenvolvimento deste setor à altura das nossas potencialidades.

Neste sentido, o projeto em tela afigura-se-nos oportuno, em uma primeira análise, já que busca explicitar o caráter prioritário de investimento na melhoria dos aeroportos localizados em Municípios com potencial turístico.

Entretanto, ao aprofundar-se o estudo da matéria, verifica-se, inicialmente, que a Lei n.º 8.399, de 7 de janeiro de 1992, destina o percentual da receita do Adicional de Tarifa Aeroportuária (ATAERO) para aplicação em aeroportos e aeródromos de interesse regional ou estadual, constantes dos Sistemas Estaduais de Aeroportos, que compõem os seus respectivos **Planos Aeroviários Estaduais**. Isto significa dizer que a referida Lei reconhece a necessidade de aplicação de investimentos de acordo com as prioridades e necessidades específicas de cada Unidade da Federação, levando em conta, também, as necessidades Regionais, além de reconhecer que os referidos Planos fazem parte de um Programa Federal, estando, portanto, inseridas num contexto maior dentro do Plano de Desenvolvimento do Sistema de Aviação Civil.

A Metodologia para a Execução do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, normatizada juntamente com a Metodologia para o Gerenciamento, Controle e Fiscalização

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

da aplicação dos Recursos financeiros oriundos desse Programa, na ICA – 58-37 (Instrução do Comando da Aeronáutica), já estabelece como um dos **fatores relevantes** para o estabelecimento das prioridades dos investimentos **o potencial turístico da localidade**, considerando, sempre, os dados de vocação turística do município constantes da última publicação da EMBRATUR. Além desse fator, há outros critérios técnicos, fundamentais e indispensáveis, também levados em consideração, tais como: escoamento de produção, número de habitantes, condições climáticas e geográficas e outras.

Há que se ressaltar, também, que existem convergências de necessidades entre o referido Programa Federal de Auxílio a Aeroportos e outros não menos importantes programas e planos relativos à Proteção ao Vôo, às Linhas Aéreas Regionais Suplementadas e, também aos requisitos de acordos Internacionais, dentre outros.

Desta forma, a iniciativa de apresentação desta proposição, tão bem intencionada de contribuir para a expansão e a melhoria da qualidade dos aeroportos capazes de atender a um fluxo turístico doméstico e externo que se espera sempre crescente, **fica prejudicada**, na medida em que a metodologia adotada atualmente já contempla, com prioridade adequada o potencial e a vocação turística dos municípios candidatos à contemplação de investimentos oriundos do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, para a construção ou melhoria dos seus aeródromos ou aeroportos.

Como a presente proposição condicionar-se-ia a apenas um dos muitos fatores críticos e a matéria já está normatizada em nível adequado e em consonância com outras implicações técnicas e jurídicas, apresenta-se como inócuas sua aprovação.

Por todos os motivos acima expostos, votamos pela **rejeição do Projeto de Lei n.º 2.555, de 2000.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 5 de

junho

de 2000.

Maria Abadia
Deputada Maria Abadia

Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.555, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, REJEITOU unanimemente o Projeto de Lei nº 2.555/00, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Maria Abadia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Enio Bacci - Presidente; João Sampaio, João Pizzolatti e Paulo Octávio - Vice-Presidentes; Alex Canziani, Antônio Valle, Clementino Coelho, Edison Andriño, Emerson Kapaz, Francisco Garcia, João Caldas, José Machado, Júlio Redecker, Jurandil Juarez, Lídia Quinan, Luiz Mainardi, Márcio Fortes, Maria Abadia, Nelson Proença, Ricardo Ferraço, Roberto Pessoa, Ronaldo Vasconcellos, Rubem Medina, Rubens Bueno e Zaire Rezende.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2000.

Deputado **ENIO BACCI**

Presidente



**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.555-A/00**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 26/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2000


Maria Terezinha Donati
Secretária-substituta

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.555-A, DE 2000 (DO SR. PAES LANDIM)

Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, que especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I Projeto Inicial

III - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 2.555-A, DE 2000
(DO SR. PAES LANDIM)**

Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, que especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989; tendo parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela rejeição (relatora: DEP. MARIA ABADIA).

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 21/03/00*

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ofício-Pres nº 220/00

Brasília, 14 de junho de 2000.

Publique-se.

Em 25/07/2000

Presidente

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Art. 58 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência a apreciação do Projeto de Lei nº 2.555/00, por este Órgão Técnico.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,

Deputado ENIO BACCI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 80
Caixa: 111
PL N° 2555/2000
23

01/08/00 - GORAS (1)		
Miguelina		
Código	CEP	nº 2412/00
UF	26/11/00	Plano
AN	<u>11</u>	Floripa \$ 1.40



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 2.555-A/00**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 26/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2000


Maria Terezinha Donati
Secretária-substituta

TS119-I



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.555-A, DE 2000

Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, que especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989.

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Após ter solicitado vista, debrucei-me sobre o presente projeto e fiz uma análise acurada dos pareceres já apresentados.

Além disso, busquei subsídios junto ao Comando da Aeronáutica sobre os critérios atualmente utilizados para a destinação dos recursos originados por adicional tarifário.

Durante essa análise, pude observar que o nobre Deputado João Henrique tem razão quando fala da importância da atividade turística para a promoção do desenvolvimento econômico e cultural brasileiro, assim como o do transporte aéreo para o incremento da atividade turística.

Isso também ficou claro no voto da ilustre relatora da Comissão de Economia, Indústria e Comércio quando afirma, com muita propriedade, que a indústria do turismo é, de fato, uma das locomotivas da economia mundial neste final de século XX, bastando notar que o faturamento global do setor já supera o de ramos tradicionais, como as indústrias automobilística, eletroeletrônica e de petróleo.

Em sua análise, bastante profunda e adequada, aquela ilustre parlamentar, e também o nosso relator, defende posições muito acertadas relativas à importância da exploração do respeitável patrimônio turístico nacional.

Entretanto, baseado na própria evolução de fatos relativos ao exemplo citado pelo ilustre relator, devo dizer que a construção do aeroporto em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Porto Seguro só foi possível graças à prioridade estabelecida pelo Governo daquele Estado, em seu Plano Aerooviário, após ter sido pesada e discutida junto com outros fatores de infra-estrutura. Como o processo requer cerca de dois anos para ter início e começar a ser desembolsado o recurso, o Estado, naquela ocasião (1994), reconhecendo a necessidade de uma maior prioridade, antecipou a obra e foi resarcido pelo PROFAA, o que possibilitou sua conclusão.

II - VOTO

Embora tenha sido argumentado que os dados estatísticos disponíveis revelam, de maneira concreta, que as atividades turísticas são absorvedoras naturais de mão-de-obra, sem que se lhe exija um grau elevado de especialização e que, assim, o estímulo a este ramo da economia atende ao objetivo maior de buscar a redução dos dramáticos índices de desemprego hoje observados, o mesmo não ocorre com relação a um aeroporto e à aviação de modo geral. Por serem áreas altamente técnicas, há um dificuldade inicial no aproveitamento imediato de mão-de-obra local.

Por outro lado, a simples presença de um aeroporto realmente leva consigo obras de saneamento, energia elétrica, água e telefone. Mas a construção de um aeroporto não se justifica por si só. Temos aqui, bem próximo, o exemplo de Confins, um aeroporto com capacidade ociosa devido à falta de outro tipo de infra-estrutura: o de vias rápidas de acesso. Muitos reclamam que isso se deve à distância do aeroporto à cidade. Em contrapartida, dentre vários outros, temos o significativo exemplo de Congonhas, em São Paulo, cuja gama de reclamações é enorme pelo fato de o aeroporto hoje estar no meio da cidade e, portanto, incorrer em "riscos para a população". Quem conhece sua história bem o sabe que, ao ser construído, distava mais de vinte quilômetros da cidade.

Por essa razão, quero enfatizar um ponto citado pela nobre relatora da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, ao qual já foi submetido ao presente projeto, por entender que diz respeito ao campo temático mais específico desta Comissão.

A Metodologia para a Execução do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, normatizada juntamente com a Metodologia para o Gerenciamento, Controle e Fiscalização da aplicação dos Recursos financeiros oriundos desse Programa, na ICA – 58-37 (Instrução do Comando da Aeronáutica), já estabelece como um dos **fatores relevantes** para o estabelecimento das prioridades dos investimentos o **potencial turístico da localidade, considerando, sempre, os dados de vocação turística do município constantes da última publicação**



da EMBRATUR. Além desse fator, há outros critérios técnicos, fundamentais e indispensáveis, também levados em consideração, tais como: escoamento de produção, número de habitantes, condições climáticas e geográficas e outras.

Há que se ressaltar, também, que existem convergências de necessidades entre o referido Programa Federal de Auxílio a Aeroportos e outros não menos importantes programas e planos relativos à Proteção ao Vôo, às Linhas Aéreas Regionais Suplementadas e, também, aos requisitos de acordos Internacionais, dentre outros. (Grifos nossos).

Outro ponto importante a ressaltar é o de que todos os recursos advindos do adicional tarifário são destinados a um aeroporto de determinado município através da assinatura de um convênio que exige uma contrapartida do Estado no qual localiza-se geograficamente o município. Além disso, o processo é bastante minucioso, de modo a não permitir que a verba seja direcionada para outra finalidade que não a expressa no Programa Federal de Auxílio a Aeroportos – PROFAA, uma vez que é liberada para a empresa vencedora de licitação feita pelo Estado, diretamente pelo Comando da Aeronáutica, na proporção em que a obra esteja sendo executada (através de medições dentro do cronograma). Esse dispositivo permite, além da fiscalização, uma segurança de que a obra será concluída, pois a liberação do recurso é feita aos poucos.

Desta forma, a iniciativa de apresentação desta proposição, tão bem intencionada de contribuir para a expansão e a melhoria da qualidade dos aeroportos capazes de atender um fluxo turístico domésticos e externo que se espera sempre crescente, **fica prejudicada**, na medida em que a metodologia adotada atualmente já contempla, com prioridade adequada o potencial e a vocação turística dos municípios candidatos à contemplação de investimentos oriundos do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, para a construção ou melhoria dos seus aeródromos ou aeroportos.

Observa-se que o mais importante é existir um planejamento e uma atenção aos Planos Aerooviários Estaduais que, via-de-regra, têm sua projeção para cerca de vinte anos, cabendo a nós parlamentares sugerirmos mudanças de prioridade sempre que aparecerem fatos novos, o que é perfeitamente viável e aceito pelos Governos Estaduais.

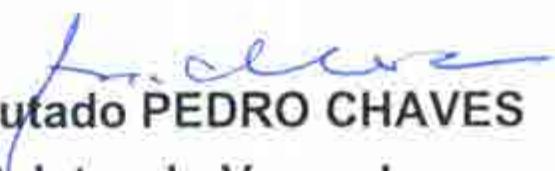
Como a presente proposição condicionar-se-ia a apenas um dos muitos fatores críticos relacionados com o turismo e por estar a matéria já normatizada em nível adequado e em consonância com outras implicações técnicas e jurídicas, apresenta-se como inócuas sua aprovação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este é o meu voto e, por todos os motivos acima expostos, concito meus companheiros para que votemos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.555, de 2000.

Sala da Comissão, em 4 de abril de 2001.


Deputado PEDRO CHAVES
Relator do Vencedor



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.555-B, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 2.555-A/00, nos termos do parecer vencedor do Deputado Pedro Chaves, contra os votos dos Deputados João Henrique e Paulo Gouvêa. O parecer do Deputado João Henrique passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:
Philemon Rodrigues - Presidente, Robério Araújo e Ary Kara - Vice-Presidentes, Basílio Villani, Chico da Princesa, Duílio Pisaneschi, Haroldo Bezerra, Márcio Matos, Mário Negromonte, Roberto Rocha, Romeu Queiroz, Aracely de Paula, Eliseu Resende, Ildefonço Cordeiro, Neuton Lima, Paulo Gouvêa, Pedro Fernandes, Raimundo Santos, Damião Feliciano, João Henrique, Marcelo Teixeira, Norberto Teixeira, Pedro Chaves, Carlos Santana, João Magno, Pedro Celso, Telma de Souza, Albérico Filho, Almir Sá, Asdrúbal Bentes, Gonzaga Patriota, Wanderley Martins e Árton Cascavel – titulares, e Carlos Dunga, Silas Câmara, Sílvio Torres, José Chaves, Marcos Lima, João Cósper, Hugo Biehl, João Sampaio e De Velasco - suplentes.

Sala da Comissão, em 4 de abril de 2001

Deputado **PHILEMON RODRIGUES**
Presidente



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.555-A, DE 2000

Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, que especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989.

Autor: Deputado PAES LANDIM

VOTO EM SEPARADO

I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 2.555-A, de 2000, de autoria do Deputado Paes Landim. Trata-se de proposição que pretende alterar a Lei nº 8.399, de 1992, com o intuito conferir prioridade, no estabelecimento de convênios entre o Departamento de Aviação Civil e os Governos Estaduais para efetivação do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos – PROFAMA, àqueles que tiverem como objeto a construção ou reforma de aeroporto em municípios com potencial turístico, cabendo a definição destes à EMBRATUR.

Justificando a iniciativa, o autor afirma que a indústria do turismo é a que mais cresce no país, sendo enorme sua capacidade de geração de emprego e renda. Acrescenta, todavia, que esse potencial pode ficar comprometido se investimentos não forem direcionados para a construção ou melhoria de aeroportos em localidades com vocação turística. Diz, por último, que o PROFAMA já constitui instrumento adequado para o mencionado fim, faltando apenas que seja fixado em lei o caráter prioritário dos convênios que alcancem cidades turísticas.



O projeto chega a esta Comissão após ser apreciado pela de Economia, Indústria e Comércio, que proferiu parecer contrário à sua aprovação, baseado no argumento de que a Aeronáutica, na metodologia adotada para escolha dos convênios relativos ao PROFAA, já leva em consideração o potencial e a vocação turística dos municípios.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Indiscutível a importância da atividade turística para a promoção do desenvolvimento econômico e cultural brasileiro, assim como do transporte aéreo para o incremento da atividade turística.

Num país com tamanha extensão territorial é natural que a aviação civil, cada vez mais, cumpra papel preponderante na exploração do respeitável patrimônio turístico nacional.

Hoje, o turista é consumidor exigente, procura atrativos não apenas por seus dotes naturais mas também pela infra-estrutura que oferecem, aí incluídos os serviços e instalações relativos ao transporte.

A simples presença de um aeroporto, atualmente, pode explicar porque um município, com qualidades próximas às de seus vizinhos, possui expressão turística tão mais realçada do que a destes.

Porto Seguro, na Bahia, é exemplo de como a implantação de um aeroporto pode ampliar a atividade turística. De um balneário movimentado como outros tantos no litoral nordestino, transformou-se num dos principais destinos do turismo interno, acolhendo pessoas de mais alta renda e dando margem a que empreendimentos mais sofisticados pudessem se instalar ali.

A visão do autor do projeto que aqui analisamos, portanto, é correta. Estimular a construção ou a melhoria de aeroportos em localidades com vocação turística é iniciativa com grande perspectiva de sucesso.



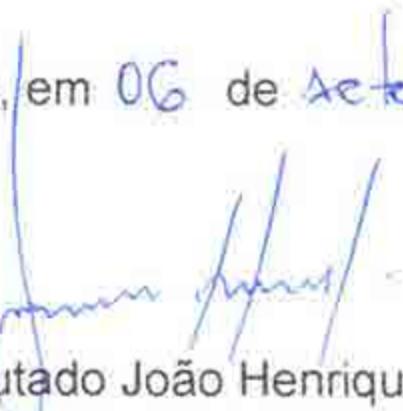
Perguntariam alguns por que conceder prioridade aos projetos aeroportuários de localidades com potencial turístico, em detrimento de outros, como se disse na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, que serviriam a cidades com perfil econômico mais tradicional, ligadas à agropecuária, à exploração mineral ou à indústria.

Ocorre que, diferentemente dos setores convencionais, a indústria do turismo não leva seu produto ao consumidor mas o consumidor a seu produto. Enquanto bons portos, vias navegáveis, ferrovias e rodovias são essenciais àqueles, o aeroporto é essencial a esta. Em se tratando de turismo, o que está sendo transportado são pessoas, não mercadorias, daí a importância do transporte aéreo.

Se um município pode se desenvolver enormemente sobre uma estrutura econômica que chamamos convencional, sem o apoio de um aeroporto (necessário, em geral, para viagens de negócios, que estão, proporcionalmente, sendo reduzidas em razão do desenvolvimento das telecomunicações, internet inclusive) muito difícil seria para um município que pretenda valer-se do turismo como fonte principal fonte de renda conseguir alguma notoriedade e estabilidade econômica sem o auxílio de um complexo aeroportuário.

Julgamos, assim, que a proposição vai em bom caminho. Pelo exposto, portanto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.555-A, de 2000.

Sala da Comissão, em 06 de Setembro de 2000.


Deputado João Henrique
Relator

009192.065

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.555-B, DE 2000 (DO SR. PAES LANDIM)

Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, que especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela rejeição (relatora: Dep. MARIA ABADIA); e da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição, contra os votos dos Deputados João Henrique e Paulo Gouvêa (relator: Dep. PEDRO CHAVES).

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

***PROJETO DE LEI Nº 2.555-B, DE 2000**
(DO SR. PAES LANDIM)

Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, que especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela rejeição (relatora: Dep. MARIA ABADIA); e da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição, contra os votos dos Deputados João Henrique e Paulo Gouvêa (relator: Dep. PEDRO CHAVES).

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

* Projeto inicial publicado no DCD de 21/03/00

- Parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio publicado no DCD de 15/06/00

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 26/01 – CVT

Publique-se

Em 17/04/01

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Aécio Neves".

AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 1057 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Of. P-026/01

Brasília, 4 de abril de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58, *caput*, do Regimento Interno, comunico a V. Ex^a que a Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, **rejeitou o Projeto de Lei nº 2.555-A/00** – do Sr. Paes Landim – que “acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, que especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989”.

Atenciosamente,

Deputado PHILEMON RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote 80
Caixa: 111
PL N° 2555/2000

36

CCP	1318/01
12/9/01	Lima 18
Ass:	Ponto 2566

CÂMARA DOS DEPUTADOS
ERRATA

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 2.555, DE 2000
(DO SR. PAES LANDIM)

Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, que especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 2.555, DE 2000
(DO SR. PAES LANDIM)

Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, que especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)